



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 08/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Lago Norte
Processo nº: 00480-00000889/2018-99
Assunto : Inspeção em contratos da Funap, Eventos e na Área de Pessoal
Ordem de Serviço Interna: 34/2018-SUBCI/CGDF de 28/02/2018.

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional do Lago Norte, durante o período de 26/03/2018 a 20/04/2018, objetivando verificar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP, no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

Foram analisados os seguintes contratos e processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0149-000011/2016	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF-FUNAP (03.495.108/0001-90)	Contratação de serviços de mão de obra relacionado às atividades de manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e próprios da Administração e serviços de copeiragem.	Contrato nº 001/2016 Valor Total: R\$ 15.511,40

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Classificação da falha: Média

Fato

Durante reunião com gestores da Administração Regional do Lago Norte, foi identificada a ausência da figura do preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 001/2016.

Outrossim, em resposta à Solicitação de Informação nº SEI-GDF n.º 28/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COLES/DINTI, questionada sobre a presença do preposto no âmbito da aludida Avença, a Administração assentou que:

Nunca foi disponibilizado. Acreditamos que não existe esse tipo de serviço sendo realizado no âmbito do GDF e, por se tratar de apenas dois sentenciados, achamos pouco provável a disponibilização de um Preposto, **embora entendemos que há necessidade.** (grifo nosso)

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Tal exigência, também, encontra-se presente no Inciso XVII da Cláusula Décima Primeira do Contrato 001/2016, firmado entre as partes, transcrito a seguir:

11.1 A contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

(...)

XVII. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante. (grifo nosso)

Em resposta ao IAC nº 05/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, o Coordenador de Administração Geral informou que encaminhou à FUNAP Ofício SEI-GDF n.º 42/2018 - RA-XVIII/COAG (SEI N.º [9573729](#)) requerendo a designação do Preposto para representar a Contratada na execução do Contrato nº 001/2016.

Causa

Em 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao Art. 68 da Lei 8.666/93, bem como não cumprimento do avençado pelo Inciso XVII da Cláusula 11ª do Contrato nº 001/2016, que exige a presença de preposto da contratada para acompanhar os sentenciados junto à Contratante.



Consequência

Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratada, na medida em que o executor do contrato é quem acumula parte das tarefas do preposto.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no Contrato nº 001/2016, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.2 - VINCULAÇÃO DIRETA DO SENTENCIADO AO EXECUTOR DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante reunião com gestores da Administração Regional do Lago Norte, foi aventada a possibilidade de que os sentenciados contratados estivessem sendo acompanhados em suas tarefas por servidores da própria Administração Regional, tendo em vista a ausência de preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

Em resposta ao item 05 da Solicitação de Informação nº SEI-GDF n.º 28/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COLES/DINTI, os gestores confirmaram este indício, acrescentando que "**Na ausência de um preposto** ou encarregado, por parte da FUNAP, **o Executor do contrato acaba acumulando a função, o que é inevitável à vinculação direta do prestador de serviço.**" (grifo nosso)

Ressalta-se que a situação de ingerência nos atos praticados pela contratada que venha a caracterizar vínculo com os empregados da mesma vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize personalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Em resposta ao IAC nº 05/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, o Coordenador de Administração Geral informou que encaminhou à FUNAP Ofício SEI-



GDF n.º 42/2018 - RA-XVIII/COAG (SEI N.º [9573729](#)) requerendo a designação do Preposto para representar a Contratada na execução do Contrato n.º 001/2016.

Causa

Ausência de interlocutor da empresa (preposto) para acompanhar o Contrato firmado entre as partes.

Consequência

Prática de atos de ingerência na administração da contratada.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor, para atuar nos contratos administrativos junto à Administração.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 e 1.2	Média

Brasília, 20/04/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-
DINTI